



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000584-69.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Araraquara - 03a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

3ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA - 0151

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 8 de setembro de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 25/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 1º/9/2022, página 253. Presente o Juiz Titular CARLOS ALBERTO FRIGIERI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMÉRICO BRASILIENSE, ARARAQUARA, BOA ESPERANÇA DO SUL, GAVIÃO PEIXOTO, RINCÃO, TRABIJU, SANTA LÚCIA, MOTUCA

Lei de Criação nº: 10.770/2003

Data de Instalação: 13/12/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 21/9/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES****7.3. FERRAMENTAS****7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL****7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO****8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO****9. ATENDIMENTOS****10. ELOGIOS****11. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES****12. ENCERRAMENTO****1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

O relatório correicional indica resultado do Igest - Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho -, comparativamente, mais favorável que o verificado na última correição (realizada em 21/9/2021), com redução de 0,4335 (dados de 7/2021) para 0,3699 (dados de 7/2022).

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas dos índices que refletem, extraíndo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

Os mesoindicadores que mais influenciaram a variação foram acervo, produtividade, congestionamento e força de trabalho. Dentre eles, o mesoindicador congestionamento (M04), que representa o volume de trabalho atualmente represado (a ser feito), em comparação com a capacidade de atendimento à demanda nas fases de conhecimento (I09) e de execução (I10), foi o mais significativo. E, em que pese a tramitação de processos com maior antiguidade tenha ensejado a elevação do mesoindicador celeridade (M02), composto pelo prazo médio obtido nas fases de conhecimento (I04), liquidação (I05) e execução (I06), essa variação não afetou o melhor desempenho da Unidade desde a correição anterior.

Houve, ainda, relevante decréscimo do mesoindicador acervo (M01), composto da idade média dos processos pendentes de julgamento (I01), os processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução e os pendentes de liquidação (I02) e a taxa de conclusos com prazo vencido (I03), de 0,2761 (dados de 7/2021), para 0,1862 (dados de 7/2022).

A leitura inicial destes índices sinaliza que os gestores da Unidade identificaram maneiras possíveis e úteis de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à

gestão, apontando em que aspectos ainda é necessária semelhante atuação.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 30/8/2022, revelou que a Unidade tem 1 (uma) sala de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**”;
- utiliza a sala principal para o Juiz titular e seu substituto;
- destina à sala de audiências acima elencada a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 30/8/2022, por amostragem, na semana de 12 a 16/9/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- 12/9/2022 (segunda-feira): não há audiências designadas;
- 13/9/2022 (terça-feira): 1 (uma) audiência UNA e 5 (cinco) Instruções;
- 14/9/2022 (quarta-feira): 9 (nove) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 15/9/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) Instruções;
- 16/9/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Nessas amostras, o total apurado é de 23 (vinte e três) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) UNAs e 9 (nove) Instruções, a serem realizadas por um magistrado.

Semana na qual, o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do

inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 21/3 a 1º/4/2022, a qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 30/8/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

Sala 1 - Principal

- 16/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 79 dias corridos - 2m27d;
- 10/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 73 dias corridos - 2m20d;
- 2/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 185 dias corridos - 5m22d.

Observa-se que houve ampliação dos prazos das audiências UNAs de ambos os ritos com relação à autoinspeção - no rito ordinário, passou de 44 para 79 dias corridos e no rito ordinário de zero para 73 dias corridos. Igualmente, em relação às audiências de Instrução do rito ordinário: de 87 (sem perícia) e 107 (com perícia) para 185 dias corridos.

Portanto, vê-se que houve o cumprimento parcial das determinações contidas na última Ata de Correição, realizada em 21/9/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, observou-se, na pesquisa atual, que as UNAs do rito sumaríssimo estão com prazo de 79 dias, ao passo que as do rito ordinário estão com prazo de 73 dias corridos. Logo, considerando as determinações contidas na ata de correição anterior, não houve o cumprimento pela Unidade.

Depreende-se, ainda, que a composição de pautas designadas teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 1.100 (mil e cem) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em julho de 2021, passaram a 707 (setecentos e sete) processos em julho de 2022, em cumprimento ao determinado na ata de correição anterior.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 4 (quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 3 (três) delas, cartas precatórias inquiritórias.

Na CPI nº 0010200-61.2020.5.15.0151 foi designada audiência de instrução para oitiva das testemunhas da reclamada para 13/10/2022.

Na CPI nº 0010584-24.2020.5.15.0151 foi designada audiência para inquirição de uma testemunha para 6/9/2022, contudo, diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, foi determinada a devolução da carta precatória ao Juízo Deprecante.

Na CPI 0011223-71.2022.5.15.0151, foi designada audiência de inquirição de testemunha para 14/12/2022.

Destaca-se que cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 5º da Ordem de Serviço nº 05/2022, que atualizou os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada, esclarecendo que utiliza o critério de antiguidade do processo, complexidade da matéria, similaridade de reclamada e advogados envolvidos, o que foi confirmado na pauta do dia 28/9/2022, em que, das 11 (onze) audiências designadas, 8 (oito) são da mesma reclamada.

Verificou-se na tarefa “Triagem Inicial”, 3 (três) processos novos, sendo 1 (um) de 30/8/2022 (data da pesquisa) e 2 (dois) ainda pendentes de designação de audiência, o mais antigo de 19/8/2022.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada” está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo “videoconferência”. Tem-se a informação de que há *issue* autuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

TABELAS DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/9/2021 a 17/8/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição agosto/2021 a julho/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 3ª Vara do Trabalho de Araraquara está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araraquara, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou 209 (duzentas e nove) vagas para esta Unidade no período entre abril e dezembro de 2022.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe apontou que a Unidade enviou 625 (seiscentos e vinte e cinco) processos ao CEJUSC do início da vigência do plano de trabalho até a presente consulta, realizada em 30/8/2022.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e não designa servidor para realização das audiências no Centro, justificando que “O *mediador da*

unidade é o secretário de audiência, e por isso permanece na realização das audiências normais da pauta do Juízo” (itens 3.4.1 e 3.4.2 da Seção V - Dados Estatísticos).

Quanto ao item 3.4.3 da Seção V - Dados Estatísticos, a respeito da designação de servidor da Unidade beneficiária, no caso de pautas especiais ou temáticas estruturadas, relacionadas a Unidades específicas localizadas fora da sede do CEJUSC-JT, a Unidade respondeu negativamente, apresentando a mesma justificativa (“o mediador é o secretário de audiências e permanece na pauta normal”).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no período de 30 a 31/8/2022:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010930-72.2020.5.15.0151, citado na ata de correição anterior, foi observada a regularização. Há outros 7 (sete) processos da fase de conhecimento, com o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010049-61.2021.5.15.0151 foi observada a regularização.
- **Artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0012204-47.2015.5.15.0151, foi observada a regularização.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 30/8/2022, quanto ao relatório de GIGS, na pesquisa com a descrição CON, apontou que há cerca de 17 (dezessete) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos, sendo o mais antigo, desde 24/8/2022 (processo 0159800-50.2006.5.15.0151).

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010119-44.2022.5.15.0151 observou-se que houve a utilização do sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - Cumprido. No processo 0010795-26.2021.5.15.0151, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, disponibilizou o *link* de acesso no dia posterior à audiência, conforme certidão, além de proceder à transcrição dos depoimentos na ata de audiência.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - FUNCIONALIDADE GIGS

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011060-33.2018.5.15.0151, distribuído em 11/9/2018, com 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) dias, e está sendo monitorado pela ferramenta GIGS. Referido processo constou da lista como o quarto mais antigo na última correição.

O segundo processo mais antigo é o processo 0011473-46.2018.5.15.0151, o terceiro é o processo 0011109-96.2018.5.15.0079, o quarto é o processo 0010723-10.2019.5.15.0151, o quinto é o processo 0011201-40.2019.5.15.0079, os quais não constavam da lista dos processos mais antigos na Correição anterior.

Em relação a referidos processos, apenas o processo 0011473-46.2018.5.15.0151 está devidamente cadastrado no GIGS, na forma do artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022. Nos demais, não consta a prioridade no cadastramento no GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0011060-33.2018.5.15.0151, cuja entrada na fase ocorreu em 13/2/2019.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010772-46.2022.5.15.0151, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia médica, relegando tal encargo ao Perito.

Em manifestação à ata de correição anterior, a Unidade fez constar que *“Quanto à informação do local e objeto da perícia, caso entenda necessário o magistrado que realiza as audiências faz constar em ata, No mais, a ausência de tais informações não tem prejudicado a realização das perícias”*.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido o descumprimento do prazo de disponibilização do laudo pelo perito.

- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0010772-46.2022.5.15.0151 houve o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes, porém, não houve a designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 30/8/2022, aponta 45 (quarenta e cinco) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 101 (cento e um) embargos de declaração pendentes até julho de 2022. Registre-se, também, haver 19 (dezenove) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 30/8/2022, foram localizados 12 (doze) processos com o *chip* “tutela/liminar” na fase de conhecimento pendentes de decisão e/ou saneamento - sendo o processo mais antigo de 15/8/2022 (0010592-30.2022.5.15.0151).

Sobre os embargos de declaração, na busca por meio do *chip* “Apreciar ED”, foram localizados 68 (sessenta e oito) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o processo mais antigo de 15/7/2022 (0010234-65.2022.5.15.0151).

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de julho de 2022, pendem 138 (cento e trinta e oito) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento, sem juízo de admissibilidade.

O painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", indica que o recurso ordinário do processo 0010106-45.2022.5.15.0151 é o mais antigo, desde 20/8/2022.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há 416 (quatrocentos e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência e 291 (duzentos e noventa e um) aguardando o encerramento da Instrução, 165 (cento e sessenta e cinco) aguardando prolação de sentença, 179 (cento e setenta e nove) aguardando cumprimento de acordo e 1.428 (mil quatrocentos e vinte e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos

solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito (conciliações e exceto conciliações), a Unidade tem a média mensal total de 131,2 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 103,5 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 120,2 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2021 e 7/2022.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 31% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, é de 33%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, no dia 31/8/2022, por meio do *chip* “Juízo 100% Digital”, foram encontrados 592 (quinhentos e noventa e dois) processos tramitando nas fases de conhecimento, liquidação e execução sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 23 e 24/8/2022, quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Foi constatada na Correição anterior, realizada em 21/9/2021, que a Unidade não adotava a boa prática recomendada pela Corregedoria em relação às obrigações de fazer, que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E na manifestação da Unidade de 26/11/2021, no Sistema PJeCor 0000584-69.2021.2.00.0515, constou que:

“Em razão das dificuldades advindas pela pandemia, inclusive com as várias restrições (até de circulação) pelas quais a sociedade têm passado, o Juízo autorizou excepcionalmente em alguns casos a anotação pelo patrono, e em outros foi estabelecido com as partes o local e forma para as anotações.

A unidade passará a cumprir a recomendação da Corregedoria.”

Observou-se, diante da análise dos processos, que a Unidade observa as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS.

No processo 0010128-06.2022.5.15.0151, constou que as partes deveriam combinar a data e a melhor forma para entrega da CTPS para as devidas anotações, bem como a data e forma para sua devolução, e ainda que o reclamante deveria informar o cumprimento da obrigação.

No processo 0010895-78.2021.5.15.0151, constou que o reclamante deveria apresentar sua CTPS à Secretaria, no prazo de 8 dias contados do trânsito em julgado, a fim de viabilizar as anotações.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Determinou-se, na última Correição, de 21/9/2021, que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo, com a adoção de algumas práticas elencadas. A Unidade informou, em sua manifestação de 26/11/2021, no Sistema PJeCor 0000584-69.2021.2.00.0515, que:

“A liquidação da sentença já é feita de forma customizada pela unidade.

As partes em geral são intimadas para apresentar cálculos em prazo comum.

Em caso de silêncio das partes, ou divergência muito grande são designadas perícias.

Os processos na fase de liquidação vêm sendo encaminhados ao Cejusc já há algum tempo, porém houve limitação da quantidade de processos a serem incluídos em pauta, em razão das novas normas em vigor no Cejusc.

Com base na verificação do trabalho dos peritos (quantidade de processos / cumprimento de prazos) está sendo feita uma adequação do rol com a finalidade de evitar atrasos na realização dos laudos.”

Com efeito, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo comum às partes de 10 (dez) dias para a apresentação de cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, bem como o prazo comum e preclusivo de 8 (oito) dias para eventual impugnação da parte contrária, independentemente de nova intimação - situação verificada nos processos 0010895-78.2021.5.15.0151, 0011427-23.2019.5.15.0151, 0010704-33.2021.5.15.0151, 0010093-46.2022.5.15.0151, 0011053-70.2020.5.15.0151, 0010574-14.2019.5.15.0151 e 0010128-06.2022.5.15.0151.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, há um novo despacho, o qual determina que o laudo seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias, e já consta a determinação para que, juntado o laudo pericial, as partes se manifestem no prazo

comum de 8 (oito) dias. Havendo impugnação, consta a determinação para que o Perito seja intimado para manifestação, em 10 (dez) dias, e com a resposta, já consta que deve ser dada ciência às partes para nova manifestação no prazo comum de 8 (oito) dias. Não havendo necessidade de esclarecimentos ou após sua apresentação e eventual manifestação das partes, consta no despacho que deve haver conclusão para a homologação dos cálculos - tudo conforme observado nos processos 0010704-33.2021.5.15.0151 e 0011427-23.2019.5.15.0151.

Apurou-se, ainda, nos processos 0010895-78.2021.5.15.0151, 0011427-23.2019.5.15.0151, 0010704-33.2021.5.15.0151, 0010093-46.2022.5.15.0151, 0011053-70.2020.5.15.0151, 0010574-14.2019.5.15.0151 e 0010128-06.2022.5.15.0151, que não há determinação, no despacho inaugural da fase, para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não houve determinação para que a parte reclamante forneça dados bancários para futuras transferências, não havendo observância, portanto, do disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 03/2020 nos processos 0010895-78.2021.5.15.0151, 0011427-23.2019.5.15.0151, 0010704-33.2021.5.15.0151, 0010093-46.2022.5.15.0151, 0011053-70.2020.5.15.0151, 0010574-14.2019.5.15.0151 e 0010128-06.2022.5.15.0151.

Nesta matéria, constou na manifestação da Unidade no Sistema PJeCor que *“a providência tem sido feita no despacho de homologação de cálculos”*, o que, de fato, foi observado no processo 0010895-78.2021.5.15.0151.

Quanto à utilização do sistema PJe-Calc, sua utilização é recomendada às partes, todavia, quanto aos peritos, nada constou nos despachos dos processos 0010895-78.2021.5.15.0151, 0011427-23.2019.5.15.0151, 0010704-33.2021.5.15.0151, 0010093-46.2022.5.15.0151, 0011053-70.2020.5.15.0151, 0010574-14.2019.5.15.0151 e 0010128-06.2022.5.15.0151. No aspecto, a Unidade esclarece que os peritos apresentam seus cálculos no sistema PJe-Calc, sem necessidade de determinação.

Por fim, quanto à tal questão, constou na manifestação da Unidade no Sistema PJeCor que *“passou a ser incluído no despacho inicial de apresentação de cálculos o texto que recomenda às partes a utilização do Pje-Calc”*, o que também foi observado nos processos anteriormente mencionados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Na ata de Correição anterior, houve determinação para que a Unidade observe, com rigor, os termos do artigo 7º da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, e o artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que foi encontrado processo em que a Unidade efetuou a remessa ao CEJUSC sem despacho, ou seja, sem registrar sua anuência. Aqui a Unidade informou, em sua manifestação de 26/11/2021, no Sistema PJeCor 0000584-69.2021.2.00.0515, que *“tem sido incluída a determinação de envio ao Cejusc nos despachos que são encaminhados àquela unidade”*.

Com efeito, constatou-se tal prática no processo 0010128-06.2022.5.15.0151, o qual foi encaminhado ao CEJUSC, mediante despacho datado de 13/7/2022.

E no exame atual, constatou-se também que nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, foram encaminhados 174 (cento e setenta e quatro) processos da Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo. Por outro lado, não foram localizados processos aguardando audiência na própria Unidade.

O encaminhamento de processos para tentativa de conciliação/mediação no CEJUSC que atende à Vara é determinado pela Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Na última Correição, foi determinada a observância da Portaria CR nº 7/2019. Contudo, tal normativo foi revogado, portanto, a análise abaixo será feita com base em outras normas aplicáveis a essa tramitação. Em resposta, a Unidade informou que *“tem se empenhado em observar corretamente a determinação referente à liberação de valores nos termos do normativo em vigor”*.

Assim sendo, diante de nova análise, foram localizados os processos 0010926-35.2020.5.15.0151, 0010730-70.2017.5.15.0151 e 0011189-67.2020.5.15.0151, em que as respectivas reclamadas informaram o depósito de valores nos autos, os quais se encontram pendentes de liberação respectivamente desde 7/7/2022, 22/7/2022 e 26/7/2022. Outrossim, tais processos estão sem tramitação respectivamente desde 13/6/2022, 1º/7/2022 e 20/5/2022 - este último há cerca de 3 meses.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, constou na última Correição, a determinação para que a Unidade se atente aos termos dos artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto às requisições de honorários periciais. A Unidade não se manifestou neste particular.

Com efeito, nos processos 0011027-72.2020.5.15.0151 e 0010334-88.2020.5.15.0151, a Unidade observou as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com observância tão logo registrado o trânsito em julgado.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constou na última Correição a determinação para redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação, além da determinação para observância da Ordem de Serviço 04/2021, quanto à utilização das ferramentas GIGS e *chips*. Aqui a Unidade informou, em sua manifestação de 26/11/2021, no Sistema PJeCor 0000584-69.2021.2.00.0515, que *“ainda que contando com o auxílio do Cejusc mais reduzido, a unidade buscará readequar as rotinas de trabalho, visando uma maior celeridade à tramitação dos processos”*.

Isto posto, foi verificada redução de 377 (trezentos e setenta e sete) para 296 (duzentos e noventa e seis) processos pendentes de homologação de cálculos e, por outro lado, um aumento de 200 (duzentos) para 268 (duzentos e sessenta e oito) pendentes de finalização na fase de liquidação.

Com efeito, não foram localizados processos com os *chips* “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar secretaria”, no painel global da Unidade, porém, foram encontrados 27 (vinte e sete) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contabilidade”, sendo o mais antigo o processo 0010351-

61.2019.5.15.0151, o qual está na tarefa “prazos vencidos” desde 8/7/2022; 10 (dez) processos com o *chip* “Cálculo - aguardar partes”, sendo o mais antigo o processo 0010546-80.2018.5.15.0151, também na tarefa “prazos vencidos” desde 30/6/2022; e 1 (um) processo com o *chip* “Cálculo - atualização” - 0012094-14.2016.5.15.0151, na tarefa “aguardando final do sobrestamento” desde 19/4/2022.

Por fim, não foi localizado o tipo de atividade “*Liq - Homologar Cálculos*”, todavia, foi localizado 1 (um) processo com o tipo de atividade “calculista”, na tarefa “prazos vencidos” desde 14/7/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Foi determinada, na ata de Correição anterior, a correta utilização das ferramentas GIGS e *chips*.

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, constatou na Unidade a existência de 106 (cento e seis) registros da fase de liquidação no sistema GIGS, dos quais 31 (trinta e um) registros com prazo vencido, e o processo 0011148-08.2017.5.15.0151 é o que possui o registro mais antigo, vencido no sistema GIGS desde 7/2/2022.

UTILIZAÇÃO DE SISBAJUD NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determinou-se, na ata de Correição anterior, que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD seja realizada na fase de execução.

E em consulta ao painel global da Unidade, não foram localizados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”.

Revela-se assim o correto uso desse *chip* que é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Foi determinado, na Correição anterior, que a Unidade observe os procedimentos previstos nos normativos relativos à necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Unidade se pronunciou nos seguintes termos:

“Foi reforçado junto aos servidores a necessidade da certificação de ausência de saldo de depósitos em contas judiciais em todos os processos antes do arquivamento, bem como da pesquisa de processos do devedor antes de eventual liberação de valores.”

Apurou-se, da análise feita aos processos 0010258-98.2019.5.15.0151, 0010859-70.2020.5.15.0151 e 0011747-78.2016.5.15.0151, que a Unidade certifica a inexistência de saldo nas contas judiciais e recursais, conforme estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Na Correição anterior, foi determinado que a Unidade se atente para o correto fluxo de tramitação de processos para o arquivo provisório, assim como leve a conclusão o processo 0010363-80.2016.5.15.0151, que deveria ter sido tramitado para a fase de execução para somente então ser arquivado provisoriamente. A Unidade informou que tal processo foi saneado.

E compulsando os autos do referido processo, verificou-se que houve o desarquivamento em 22/10/2021, mediante despacho determinando a remessa ao arquivo provisório da fase de execução, de modo que o processo foi tramitado para a fase de execução para arquivamento provisório em 26/10/2021.

Isto posto, o exame dos relatórios gerados pelo sistema e-Gestão aponta que não há processos da fase de liquidação no arquivo provisório.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 21/9/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 577 (quinhentos e setenta e sete) processos para atuais 564 (quinhentos e sessenta e quatro) processos**, dos quais 296 (duzentos e noventa e seis) processos com decisão de liquidação pendente e 268 (duzentos e sessenta e oito) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Na ata de Correção anterior, foi determinada a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase, na funcionalidade GIGS, bem como a intensificação do acompanhamento e da gestão dos processos com maiores tempos de tramitação. A Unidade esclareceu que *“foram feitos os lançamentos no GIGS dos processos com maiores tempos de tramitação”*.

Averiguou-se que 4 (quatro) processos mais antigos da fase de liquidação foram inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo. O processo 0011818-17.2015.5.15.0151, segundo mais antigo na fase, não foi localizado no Sistema PJe da Unidade.

E dos 4 (quatro) aludidos processos, somente foi utilizado o tipo de atividade *“Processo Antigo / Tramitação Antiga Na Fase - Prioridade”* nos processos 0000375-65.2012.5.15.0154 e 0011865-88.2015.5.15.0151, e também se verificou que este último processo está com o prazo vencido.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000375-65.2012.5.15.0154, cuja entrada na fase ocorreu em 4/5/2015 e que conta com 2.645 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco) dias.

O processo se encontra na tarefa “aguardando final do sobrestamento” desde 11/10/2019.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao mencionado processo mais antigo - 0000375-65.2012.5.15.0154. Como visto, a data da última tramitação é 11/10/2019, e ele se encontra “aguardando final do sobrestamento”.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010316-72.2017.5.15.0151, cuja entrada na fase ocorreu em 23/1/2018 e que conta com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) dias. A data da última tramitação é 19/2/2020 e o processo se encontra na tarefa “aguardando cumprimento de acordo” desde então, com vencimento da última parcela previsto para 23/6/2026.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, que na tarefa *“Análise”*, atualmente se encontram 8 (oito) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 28/7/2022, processo 0011410-89.2016.5.15.0151. Constatou-se, também, na tarefa *“Prazos Vencidos”*, que atualmente há 113 (cento e treze) processos, o mais antigo de 24/5/2022, processo 0011474-31.2018.5.15.0151 e, por fim, na tarefa *“Preparar Expedientes e Comunicações”* apurou-se a existência de 13 (treze) processos, o mais antigo datado de 20/6/2022, tratando-se do processo 0010605-97.2020.5.15.0151.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 29 e 31/8/2022, período em que se verificou se houve o cumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias.

- **Análise:** Foram localizados 30 (trinta) processos, sendo o mais antigo desde 27/6/2022 (0011080-63.2014.5.15.0151);
- **Prazos Vencidos:** Foram contabilizados 37 (trinta e sete) processos, mais antigo de 20/8/2022 (0010383-95.2021.5.15.0151);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 8 (oito) processos, mais antigo de 1º/6/2022 (0010645-16.2019.5.15.0151);
- **Conclusão ao Magistrado:** Foi identificado apenas o processo 0011453-55.2018.5.15.0151, desde 15/8/2022.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Na Ata de correição de 2021 ficou determinado, em suma, que a Unidade cumprisse o previsto nos artigos 3º e 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Em resposta, a Unidade informou que “passará a cumprir a determinação na forma mencionada”.

Nesta oportunidade, em consulta ao sistema PJe, foi localizado o processo 0010076-44.2021.5.15.0151, no qual, não comprovado o pagamento do acordo, foi iniciada a execução, com a ordem de bloqueio de valores via SISBAJUD, nos termos do artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Na sequência, foi instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determinada a utilização das ferramentas eletrônicas, com a expedição de mandado de pesquisas básicas, cujo resultado foi negativo. Após isso, foi determinada a suspensão do feito por um ano por execução frustrada, bem como, foi declarada a indisponibilidade dos bens dos executados (CNIB). Outrossim, na mesma ocasião, foi determinada a inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA, o que não atende inteiramente o previsto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, haja vista que, além de nada se referir acerca do protesto do título executivo, a determinação ocorreu em momento posterior ao previsto na norma citada.

Na mesma situação foi localizado o processo 0010395-17.2018.5.15.0151, no qual, não havendo garantia ou pagamento da execução e exauridas as providências executórias, foi determinada a suspensão do feito por execução frustrada, com a inclusão dos executados no BNDT, no SERASA e no CNIB, porém, nada se referiu acerca do protesto do título executivo, o que, pelos mesmos motivos expostos no processo retromencionado, não atende aos termos do referido artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Por ocasião da correição anterior, ficou determinada a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, de modo a reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados.

Em manifestação, a Unidade informou que “o procedimento tem sido observado com mais atenção pela equipe de execução, que tem procurado fazer com maior rapidez as minutas de bloqueio e a verificação dos resultados tão logo disponibilizados”.

Ao consultar o sistema PJe, observou-se nos processos 0010395-17.2018.5.15.0151, 0010076-44.2021.5.15.0151 e 0010621-17.2021.5.15.0151 o cumprimento do determinado na correição de 2021, com a observância dos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Na correição de 2021, ficou determinado que a Unidade atendesse aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, bem como aos termos das Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A Unidade se manifestou a respeito, informando que “os processos foram devidamente cadastrados no EXE15 e os servidores integrantes do grupo interno de execução foram orientados a alimentar corretamente o sistema EXE-15”.

Com relação ao processo 0011166-58.2019.5.15.0151, citado em ata, observou-se o saneamento, com a adequação aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, encontrando-se os autos sobrestados, aguardando o julgamento do processo piloto.

Em nova consulta ao sistema PJe, foi localizado o processo 0012087-85.2017.5.15.0151 (reunido aos autos do processo piloto 0010170-60.2019.5.15.0151), cujos autos se encontram suspensos, aguardando a solução da outra causa, nos exatos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

No que diz respeito ao processo 0010341-22.2016.5.15.0151, também citado em ata, observou-se o correto cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15.

Após vasta pesquisa no sistema EXE15 nesta data, não foram localizados casos de devolução de mandado por já existir execução em face do mesmo devedor.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Na ata correicional de 2021, ficou determinado que o MM. Juízo observasse os termos do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em manifestação protocolada em 26/11/2021, a Unidade informou que naquele momento “o Fórum encontra-se fechado em razão de problema de ordem física (já está em andamento o reparo necessário)” e acrescentou que “a determinação será analisada por ocasião do retorno às audiências presenciais”.

No relatório de autoinspeção, realizada entre 21/3/2022 e 1º/4/2022, a Unidade informou não observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, deixando de promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 02/2021 a 07/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Araraquara, conforme se verifica nos processos 0000340-46.2014.5.15.0151 e 0011136-28.2016.5.15.0151.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Na Ata Correicional de 2021, determinou-se que a Unidade se atentasse ao disposto no item 5 da Ordem de Serviço CR nº 07/2016, no item V da Ordem de Serviço nº 4/2016 e no disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, além do que, que adotasse providências para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça.

Nesta oportunidade, observou-se o saneamento no processo 0010387-69.2020.5.15.0151, citado em ata, com a inclusão da executada no BNDT.

Em nova consulta aos sistemas EXE15 e PJe, foi localizado o processo 0011058-05.2014.5.15.0151, no qual, após devolução de mandado, sem o lançamento de condição de execução frustrada, o Oficial de Justiça fez constar a localização de veículo pertencente à executada com endereço em outra jurisdição, submetendo ao Juízo, para eventual carta precatória para tentativa de penhora, avaliação e intimação do executado, conforme determina o item 5 da Ordem de Serviço CR nº 07/2016.

Por fim, constatou-se pelo escaninho “documentos internos” no sistema PJe, não haver certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, na Ata Correicional foi determinada a conclusão de todos os processos que estivessem com incidentes processuais aptos ao julgamento, bem como a observância dos termos do art. 228 do CPC e do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A Unidade se manifestou, informando que “têm procedido a conclusão dos processos com incidentes aptos ao julgamento de imediato, fazendo o controle por meio dos chips” e que “eventuais inconsistências são verificadas por relatórios do E-Gestão”.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 24 (vinte e quatro) processos com incidentes processuais, destacando-se, por amostragem, o processo 0011067-25.2018.5.15.0151, que está apto para ser submetido à conclusão, desde 24/8/2022.

Por oportuno, ressalte-se que, embora conste a informação de que o processo 0011256-32.2020.5.15.0151 possua incidente processual a ser analisado, observa-se que este já foi julgado em 20/6/2022 e se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior”, ante a interposição de Agravo de Petição, sendo uma inconsistência a permanência do *chip* “Apreciar Emb Exec”. Analisando o processo em comento, vê-se existir a abertura de um chamado, registrado sob nº 71622, motivo pelo qual foi contatada, nesta oportunidade, a Diretora da Unidade para verificar se referido chamado era por conta da inconsistência mencionada. Na oportunidade foi informado que o chamado não dizia respeito à inconsistência, mas sim por motivo da remessa dos autos à Superior Instância. Esclareceu, ainda, que os embargos que estão pendentes foram julgados juntamente com o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, todavia, na ocasião, a solução foi dada somente para este último, permanecendo os embargos sem solução.

RPV E PRECATÓRIO

Na hipótese, foi determinado na ata correicional de 2021 que fossem observados os termos da Resolução Administrativa nº 10/2021, do Provimento GP-CR Nº 5/2021 e do art. 1º, II, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Além disso, determinou-se o atendimento ao previsto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, com a observância das orientações contidas na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

A Unidade se manifestou, informando que “os servidores foram orientados a observar os normativos em questão”.

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 3 (três) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Chama atenção o processo 0010645-16.2019.5.15.0151, cuja determinação para a expedição do documento foi exarada em 11/2/2022; houve a requisição em 19/4/2022. Contudo foi cancelada a pedido do Município (em 10/5/2022), por se referir a outro processo em curso na mesma Unidade, e até a presente pesquisa não houve confecção de novo documento.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento das obrigações, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, contudo manteve a obrigatoriedade do registro para controle da RPV, tendo em vista o seu exíguo prazo para pagamento. Consultados os processos 0010214-16.2018.5.15.0151 e 0011532-97.2019.5.15.0151, por amostragem, verificou-se a ausência desse registro. Por oportuno, ressalta-se que no processo 0011532-97.2019.5.15.0151 há manifestação do Município, juntando o comprovante de pagamento na data desta pesquisa (30/8/2022).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na ata correicional, em suma, determinou-se a observância dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como o disposto nos artigos 109, 112, § 2º, 114, 116, 119, 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como Comunicados CR nº 5 e 16/2019. Além disso, determinou-se que a Unidade proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

A Unidade se manifestou a respeito, informando o seguinte:

“O insucesso das medidas complementares de execução consta no despacho que determina o arquivamento provisório, sendo certificada apenas a inexistência de depósitos. O exaurimento das providências executórias também consta no despacho que determina o sobrestamento dos autos. Quanto aos processos, houve a inclusão do BNDT, CNIB e SERASA do 0010119-88.2015.5.15.0151 e BNDT do 0010958-16.2015.5.15.0151 (não houve inclusão no Cnib e Serasa por se tratar de processo reunido)

O juízo vêm observando os normativos referentes ao arquivamento de processos em fase de execução, e os servidores foram orientados a atentar para as situações previstas legalmente antes de arquivar os processos definitivamente. Foi efetuado o desarquivamento de processos de recuperação judicial que haviam sido arquivados indevidamente. Porém, devido à quantidade de processos constantes no relatório do SAO de “arquivados sem extinção da execução”, será efetuada nova verificação para checagem se algum ainda permanece em local indevido. Para a correta observação dos requisitos da expedição das certidões de habilitação de crédito, a unidade utilizará o modelo de expediente já constante no PJe.”

Em nova consulta ao sistema PJe, em relação ao processo 0010119-88.2015.5.15.0151, observou-se a inclusão dos devedores no CNIB, BNDT e SERASA. Já, com relação ao processo 0010958-16.2015.5.15.0151, de fato, o processo foi reunido ao processo piloto (0010745-39.2017.5.15.0151) e se encontra suspenso, sendo que os executados foram incluídos somente no BNDT.

Ainda em pesquisa no sistema PJe, observou-se o saneamento dos processos 0001376-60.2013.5.15.0151 e 0010262-77.2015.5.15.0151, que passaram a aguardar o encerramento da recuperação judicial ou falência em arquivo provisório.

Quanto ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, verificou-se a observância de seus termos nos processos 0010076-44.2021.5.15.0151 e 0010395-17.2018.5.15.0151, porém, como já mencionado em tópico anterior, não houve a observância do previsto no artigo 4º da mesma norma.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o disposto no artigo 109 da CPCGJT, indicando o processo 0010878-47.2018.5.15.0151, no qual se observou o atendimento ao dispositivo retro mencionado.

Já, no que se refere ao artigo 112, § 2º, da CPCGJT, na autoinspeção a Unidade informou sua observância e indicou como paradigma o processo 0011678-46.2016.5.15.0151, no qual, embora conste o nome da advogada da parte exequente, não consta o seu endereço para eventual intimação e o seu número de telefone “a fim de facilitar possível contato direto pelo administrador judicial” (art. 112, § 2º, IV, da CPCGJT).

No que diz respeito aos termos do artigo 114 da CPCGJT, no relatório de autoinspeção a Unidade fez constar o cumprimento da norma, indicando o processo 0010740-85.2015.5.15.0151 como modelo, o qual cumpre a norma mencionada, aguardando no arquivo provisório e com o marcador correspondente.

Por sua vez, no que refere ao artigo 116 da CPCGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento, indicando como exemplo o processo 0011468-87.2019.5.15.0151, o qual se encontra suspenso por 1 (um) ano, conforme estabelece o normativo em tela.

Da mesma forma, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto no artigo 119 da CPCGJT, indicando os processos 0010005-76.2020.5.15.0151 e 0010315-87.2017.5.15.0151, nos quais foi observada a norma, que determina a declaração de extinção da execução por meio de sentença, antes do arquivamento definitivo.

Ainda sobre o relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto no artigo 163, mas não observa o previsto no artigo 164, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0034700-85.2006.5.15.0151, distribuído em 31/1/2006.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0031300-23.2000.5.15.0006, cuja entrada fase ocorreu em 27/7/2000, e conta com 8.039 (oito mil e trinta e nove) dias, os autos se encontram na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 17/5/2022.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0126000-31.2006.5.15.0151, cuja entrada na fase ocorreu em 24/4/2006, com 5.942 (cinco mil novecentos e quarenta e dois) dias. Os autos se encontram arquivados provisoriamente, nos termos do artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Os demais processos listados no item 6.3 do Relatório Correicional vêm sendo regularmente tramitados pela Unidade, conforme pesquisa realizada nesta oportunidade.

Por fim, ressalta-se que, à exceção do processo 0126000-31.2006.5.15.0151, os demais listados no item 6.3 do Relatório Correicional não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, como determina o inciso VIII do artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 07/2022 apurou a existência de 1.708 (mil setecentos e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 07/2021, onde se observou o montante de 1.674 (mil seiscentos e setenta e quatro) processos.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Sobre o tema, ficou determinado que o MM. Juízo observasse com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, bem como, que fossem observados os termos dos artigos 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 3/2020 e dos Comunicados CR nº 5 e 16/2019. Determinou-se, ainda, o desarquivamento definitivo do processo 0010228-05.2015.5.15.0151. Além disso, ficou determinado que a Unidade observasse os termos do artigo 162 da CPCGJT, que determina que, transitada em julgado a decisão exequenda, a Secretaria da Vara anexará aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva.

A Unidade se manifestou acerca das matérias abordadas, consignando que foi reforçada, junto aos servidores, a necessidade de certificação da ausência de depósitos, acompanhada da pesquisa quanto à existência de processos em face do mesmo devedor, em caso de eventual saldo remanescente. Acrescentou que já vem solicitando informações quanto às contas bancárias para transferência de valores. Aduziu o processo 0010228-05.2015.5.15.0151 foi desarquivado e encaminhado ao arquivo provisório. Reforçou a observância do artigo 162 da CPCGJT junto aos servidores e concluiu que o processo 0010688-16.2020.5.15.0151 não possui o movimento de extinção, uma vez que o arquivamento se deu na fase de liquidação, com o pagamento espontâneo pela executada.

Em pesquisa ao sistema PJe nesta oportunidade, observou-se o saneamento do processo 0010228-05.2015.5.15.0151 e a confirmação do informado pela Unidade em relação ao processo 0010688-16.2020.5.15.0151.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos termos do artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que dispõe sobre ser condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, a inexistência de contas judiciais com

valores disponíveis vinculados ao processo. Para tanto, indicou como modelo o processo 0000596-14.2013.5.15.0154 (do então Posto Avançado de Araraquara em Américo Brasiliense), no qual foi, de fato, observada a norma retromencionada, com a certificação de saldo zerado antes do arquivamento definitivo.

Ainda no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos termos do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que dispõe acerca da ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor antes de disponibilizar o saldo existente em conta judicial ao executado, indicando como referência o processo 0011071-33.2016.5.15.0151, no qual o valor remanescente foi transferido para processo piloto em face da mesma executada e na mesma Unidade.

Prosseguindo com os dados consignados no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o previsto no artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Não obstante, localizou-se, por amostragem, o processo 0011172-94.2021.5.15.0151 (CumPrSe), no qual se observou o arquivamento definitivo após o trânsito em julgado da ação principal, com o prosseguimento da execução nesta ação principal (0010088-29.2019.5.15.0151), em dissonância com os termos da norma citada.

Por fim, não foram localizados processos arquivados sem extinção da execução desde a última correção até a presente pesquisa, conforme relatório do SAOPJe, muito embora a Unidade tenha informado no relatório de autoinspeção que não cumpre o disposto no Comunicado CR nº 16/2019.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Por meio deste relatório de progresso do Projeto Garimpo, gerado em 10/8/2022, com dados até 31/7/2022, observou-se que a Unidade possui um acervo de 617 (seiscentas e dezessete) contas judiciais vinculadas a processos arquivados até 14/2/2019, associadas ou não no sistema Garimpo, com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Desse total, movimentou valores em 250 (duzentas e cinquenta) contas, de forma que outras 367 (trezentas e sessenta e sete) encontram-se pendentes de tratamento (59,48% do total). Além disso, a Unidade possui 9 (nove) contas com saldo acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) não associadas, o que corresponde a 0,38% do total de contas da Vara.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 21/3 a 1º/4/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

Contudo, nota-se que o formulário e os demais documentos foram juntados no sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelo Juiz Titular, como determina a norma.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

Apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional.

Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção.

A próxima autoinspeção da Unidade deverá ser apresentada no processo Insp 0000408-56.2022.2.00.0515 do sistema PJeCor.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta não seja aferida e, por consequência, tampouco o grau de cumprimento seria 0%.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 18 (dezoito) processos da Meta 2, pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção, havia pendências de encaminhamento de outros 25 (vinte e cinco) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento, que foram levados à conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até o final da autoinspeção (1º/4/2022).

Sobre as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, a Unidade informou no item “c” da Seção VI - Conclusões que *“Os magistrados têm concentrado esforços a realização de audiências de instrução. Inclusive, buscou-se incluir o quanto antes os processos do ano de 2020 que fazem parte da Meta 2. Como resultado imediato, o número de processos levados à conclusão para julgamento aumentou”*.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 254 (duzentos e cinquenta e quatro). Com relação à meta 5, havia 70 (setenta) processos no início e, ao final da autoinspeção, 56 (cinquenta e seis).

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade não se manifestou na autoinspeção nesse sentido.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada, determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque se trata de matéria afeta a ela.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2021 a 7/2022: 47 (quarenta e sete) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000584-69.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

9. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu o secretário-geral Yuri Tramontano de Souza, OAB nº 325.465/SP, e a Presidente da Comissão da Justiça do Trabalho Nathalia Tancini Pestana, OAB nº 308.351/SP, ambos da OAB Araraquara.

10. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios ao Juiz Titular CARLOS ALBERTO FRIGIERI, às servidoras e aos servidores da Unidade, em virtude da variação favorável do IGest, bem como pelo cumprimento das Metas 1 e 2 (ano 2021) do Conselho Nacional de Justiça.

11. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 5. FORÇA DE TRABALHO.

12. ENCERRAMENTO

No dia 8 de setembro de 2022, às 17h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

16/09/2022 20:36:59

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1979819



22091620365901200000001866450